



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

E E I Nº 892/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

- 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação C.M.E. órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal.
- 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - :
- I - Definir as prioridades da Política Educacional;
 - II - Estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
 - III - Aprovar a Política Municipal de Educação;
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e e controle de execução da Política Educacional;
 - V - Fiscalizar e controlar a Aplicação dos Recursos destinados à Educação Municipal;
 - VI - Apreciar e Votar, em Sessão Aberta ao Público, o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Prestação de Contas Anual de todas os Recursos destinados à Educação Municipal;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O C.M.E. terá a seguinte Composição:

- I - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

..Continuação

- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Representantes dos Professores;
- V - Representantes dos Pais de Alunos;
- VI - Representantes de Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Cada Membro titular terá um suplemte da mesma categoria representada

Parágrafo Segundo - A indicação de representante(a) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, Entidades ou segmentos Sociais;

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

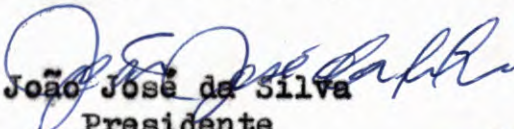
Art. 4º - A Secretaria de Educação prestará o apoio Administrativo Necessário ao Funcionamento do C.M.E.


Art. 5º - Todas as Sessões do C.M.E. serão Públicas e procedidas, de Ampla Divulgação.


Art. 6º - O C.M.E. Elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 sessenta dias após a Promulgação da Lei.

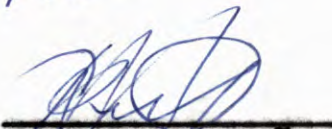
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 07 de junho de 1997.


João José da Silva
Presidente


José G. Batista
Vice-Presidente


Odair M. de Lucena
1º Secretário


Reinaldo S. Simões
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/97, procedente do Poder Executivo Municipal, referente a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Quipapá.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o Teor do Projeto de Lei nº 07/97, referente a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Quipapá, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das normas não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 07 de junho de 1997.



 PRESIDENTE


 RELATOR


 MEMBRO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-2022080308561411f
assinado por: idUser:83

Câmara Municipal de Quipapá - PE
MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 07/97

1ª DISC. EM 07.06.97 APROV. 11 x 0

2ª DISC. EM 14.06.97 APROV. 9 x 0

REPROV. X

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Const. e Justiça

PARA O DEVIDO PARECER

EM 07.06.97

- PRE ILUSTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

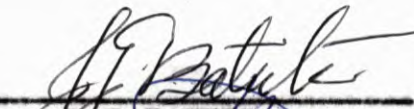
Parecer ao Projeto de Lei nº 07/97, procedente do Poder Executivo Municipal, referente a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Quipapá.

PARECER

Depois de devidamente analisado o Teor do Projeto de Lei nº 07/97, referente a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Quipapá, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das normas não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 07 de junho de 1997.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: Projeto de Lei nº 07/97

1ª DISC. EM 07.06.97 11 x 0
REPROV.

2ª DISC. EM 14.06.97 9 x 0
REPROV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento

PAR. OUVIDO PARECER

Em 07.06.97

PRESIDENTE DA COMISSÃO

* PRE ID 100

